



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO Nº 323/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.584/2024

Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda.

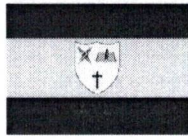
O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação, Sr. Raimundo de Assis Mendes, portador do CPF nº 726.090.013-04 e RG nº 000028275094-0 – SSP/MA, residente e domiciliado na rua do Sertão, S/Nº, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, Estado de Maranhão, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado o locador o Sr. **OCLECIO SILVA NOLETO**, inscrita no **CPF Nº 011.602.243-40**, localizada na Rua Jatobá, s/nº Povoado Jatobá, zona rural, município de Barra do Corda-MA. Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda, atendendo à secretaria de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.	mês	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00

Oclecio Silva Noleto



1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada a característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

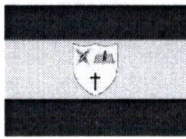
5.1. O prazo de **vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Oclecio Silva Moleto



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1029.2093.0000	2093	manut e desen. Da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.36	Recursos ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	manut e Func da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

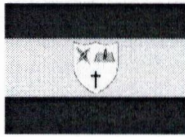
7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

Deleão Silva Neto



7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

Oelcio Silva Neto

[Handwritten signature]



8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

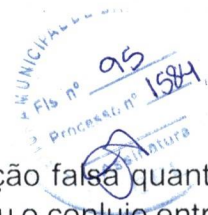
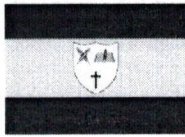
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Ostênio Silva Neto



11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

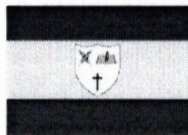
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

Orlevis Lima Neto



11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

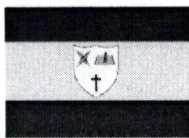
13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Delia Silveira Leite



13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Oceano Silva Netto



14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

Delcio Silva Neto



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

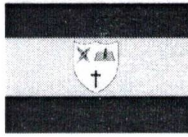
18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

Deleiais Silva Neto

[Handwritten signature]



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

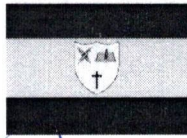
21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **KARYNA FEITOSA DE MORAES**, CPF nº 050.401.683-06, Portaria nº 379-2021, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar-se-á, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 30 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



RAIMUNDO DE ASSIS MENDES
RAIMUNDO DE ASSIS MENDES
Secretário Interino de Educação
CONTRATANTE

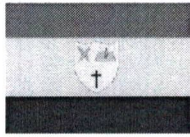
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

OCLECIO SILVA NOLETO
OCLECIO SILVA NOLETO
CPF Nº 011.602.243-40
LOCADOR

Testemunhas:

Maria Clara de Souza Teixeira
Maria Clara de Souza Teixeira
CPF nº 624594793-60

João Marcos P. da Costa
João Marcos P. da Costa
CPF nº 064.486.323-44

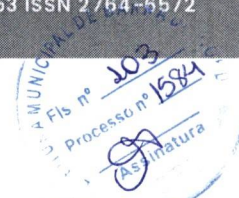


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO nº 323/ 2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.584/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024.** Contratado: **OCLECIO SILVA NOLETO, inscrita no CPF Nº 011.602.243-40.** Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor** mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES / Secretário Interino de Educação/ Barra do Corda – MA.



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: Q08B28PNZ148FD1726059371RWZUSSRS

EXTRATO DE CONTRATO nº 323/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.584/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024.** Contratado: **OCLECIO SILVA NOLETO, inscrita no CPF Nº 011.602.243-40.** Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor** mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES / Secretário Interino de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 6DRDWBHSY14CLB17260595152IVAOEQF

EXTRATO DE CONTRATO nº 324/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.583/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. JOÃO MARTINS JORGE, localizada no povoado Cateté de Baixo, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024.** Contratado: **FABIANA DE SOUSA FERREIRA, com CPF de nº 040.529.493-07.** Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor** mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um valor de 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: JIMPSP1G514VAD1726059560EWKRUTBDQ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 365/2023. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **42.650.279/0001-07**, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, inscrito no CPF nº **084.265.219-16**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 365/2023, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DATA: Barra do Corda (MA), 23 de agosto de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: CZVIG2YE41471B1726059791W98XTVUH7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 334/2023. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **RICARDO MOURA MATOS**, inscrito no CPF Nº **504.742.193-72**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº.



8 Variedades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.584/2024 - Barra do Corda/MA
OBJETO Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda. **INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024.** Contratado **OCLECIO SILVA NOLETO**, inscrita no CPF Nº 011.602.243-40. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal R\$ 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS. RAIMUNDO DE ASSIS MENDES / Secretário Interno de Educação Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.583/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. JOÃO MARTINS JORGE, localizada no povoado Cateté de Baixo, na zona rural do Município de Barra do Corda. **INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024.** Contratado **FABIANA DE SOUSA FERREIRA**, com CPF de nº 040.529.493-07. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal R\$ 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS. MARINETE MOURA DA SILVA LÓBO / Secretária Municipal de Educação Barra do Corda - MA.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ESTRATÉGICAS - SAUC
AVISO DE REMARCAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - SAUC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEDEL/0002/2024

A Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SAUC (lona pública) que fará realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes e recursos a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, com critério de julgamento: Menor Preço Global, abertos e a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adaptação do Parque Aquático - Complexo Canhotinho em São Luis/MA (Controlador de Qualidade nº 14.1057/2015-MESP/CAIXA - Processo nº 2054.1026/24-14.2011) por intermédio do Ministério Espírito representado pela Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão (contendo condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 10/09/2024, 14h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site www.compras.ma.gov.br sendo presidida pelo Agente de Contratação da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. A Secretaria informa que o edital encontra-se disponível na página www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br.

São Luis, 05 de setembro de 2024.
 Alaine Pinheiro Vasconcelos
 Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SAUC/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024. A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria GP nº 004/2024, torna público aos interessados, que realizará as 09h00min (nove horas) do dia 26 de setembro de 2024, através do Bolsa Nacional de Compras-BNC, site bnc.org.br, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de Medicamentos em Geral para o Hospital Municipal da Raposa Dra. Nemercia Dias Pinheiro e as Unidades Básicas de Saúde-UBS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, Decreto Municipal nº 169/2023, Decreto Municipal nº 170/2024, demais normas regulamentares pertinentes a espécie, e ainda pelas exigências do Edital e seus Anexos, que poderão ser consultados e adquiridos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da abertura do certame, no endereço eletrônico acima e site <https://www.raposa.ma.gov.br/>. Raposa/MA, 10 de setembro de 2024. RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde.

pormetro quadrado
 arquitetura
 PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTÓRIAS

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:
MARCOS NUNES MORAIS
 (98) 58801-7952 | pormetroquadrado@gmail.com
 @pormetroquadrado

MARINA LIZ FREIRE BOGÉA
 (98) 58880-7915 | Rua 03, 04, G. nº 19, Conjunto dos Ibs, Recanto dos Vinhos, Sala 02.

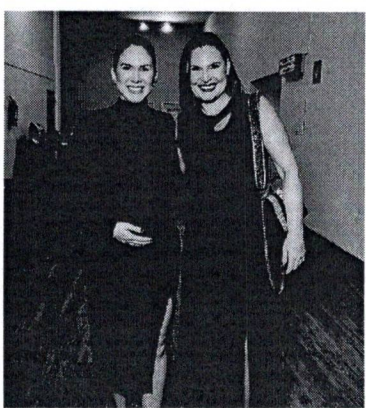
Kátia Persovisan
 katiapsy@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br
 Curtida o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>
 Blog: <http://biog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>



CONTEXTO

Atualização

Dra Renata Parente cirurgiã geral que cuida da saúde íntima de várias mulheres e que tem como lema em sua clínica o 'Grupo Renata Parente - Medicina e Bem Estar' participou em São Luis no último dia 30 como palestrante do Congresso Multidisciplinar Saúde e Bem Estar com a palestra "A transformação da Mulher através da Cirurgia Íntima". A dra é coordenadora e professora da pós graduação da ABGREF no Rio de Janeiro, cirurgiã geral e tem atuação na área de estética íntima. Na ocasião outros profissionais também fizeram suas palestras entre eles a sexóloga Laura Muller.



Compliance

O Programa de Certificação de Empresas (PRO-CEM), que integra o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Maranhão (PDF-MA), gerido pela FIE-MA, passará a ter uma trilha exclusiva sobre compliance. Essa trilha fará parte do Programa de Certificação do PDF-MA. O PROCÉM capacita as empresas para implantação de um sistema planejado e organizado, gerando melhorias nos processos de fornecimento de materiais e prestação de serviços, além de minimizar custos e aumentar a confiança dos compradores, que passam a contar com empresas certificadas nos cinco principais eixos da gestão empresarial. O PROCÉM já certifica as empresas em requisitos como Qualidade, como base na ISO 9.001, Segurança e Saúde Ocupacional (ISO 45.001), Meio Ambiente (ISO 14.001), Responsabilidade Social (ISO 26.000) e Gestão Financeira.

comércio-MA entregará o "Agenda Municipal do Sistema Comércio", um documento estratégico com propostas elaboradas para fomentar o desenvolvimento do setor produtivo em São Luis. Com o Diálogo Empresarial, a Federação do Comércio do Maranhão reforça seu compromisso em criar um ambiente favorável para o empresário local, estimulando o debate entre o poder público e a iniciativa privada para assegurar o desenvolvimento sustentável da capital maranhense.

Profissões (I)

O Sebrae Maranhão, uma das instituições apoiadoras da Feira das Profissões 2024, terá estande no evento com ações de educação empreendedora e inovação, nos dias 10 e 11 de setembro, no Centro de Convenções da UFMA, em São Luis. No espaço, das 10h às 10h30, das 14h30 às 15h e das 15h30 às 16h, será oferecido o jogo Perfil Empreendedor, que estimula o autoconhecimento e o desenvolvimento de habilidades empreendedoras por meio de competição entre as equipes participantes. Pela manhã e à tarde, haverá atendimento no local abordando os editais dos programas Agente Local de Inovação (ALI), Startup Nordeste e Inova Cerrado.

Profissões (II)

A Feira das Profissões é realizada anualmente pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) com o intuito de apresentar um panorama dos cursos de graduação disponíveis na instituição. Reúne alunos do ensino médio, de escolas públicas e privadas, e demais interessados em realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para acessarem vagas do Sistema de Seleção Unificada (SISU). A abertura oficial do evento, prevista para ocorrer nesta terça-feira (10), às 8h, contará com a presença de representantes da UFMA, de autoridades acadêmicas, do Sebrae e de outros parceiros.

Profissões (III)

Na oportunidade, os candidatos responderão as perguntas formuladas diretamente pelos empresários, possibilitando um diálogo aberto e focado nas demandas do setor. Ao final de cada encontro, a Fe-

comércio-MA entregará o "Agenda Municipal do Sistema Comércio", um documento estratégico com propostas elaboradas para fomentar o desenvolvimento do setor produtivo em São Luis. Com o Diálogo Empresarial, a Federação do Comércio do Maranhão reforça seu compromisso em criar um ambiente favorável para o empresário local, estimulando o debate entre o poder público e a iniciativa privada para assegurar o desenvolvimento sustentável da capital maranhense.

comércio-MA entregará o "Agenda Municipal do Sistema Comércio", um documento estratégico com propostas elaboradas para fomentar o desenvolvimento do setor produtivo em São Luis. Com o Diálogo Empresarial, a Federação do Comércio do Maranhão reforça seu compromisso em criar um ambiente favorável para o empresário local, estimulando o debate entre o poder público e a iniciativa privada para assegurar o desenvolvimento sustentável da capital maranhense.

Na telona (II)

O drama, baseado em fatos históricos, retrata a Revolta dos Malês, o maior levante organizado por pessoas escravizadas da história do Brasil. A insurreição mobilizou a população negra, escravizada e liberta, pelas ruas de Salvador contra a escravidão, em 1835. Encabeçada por africanos muçulmanos, chamados de Malês, a rebelião aconteceu no final do Ramadã, celebrado em janeiro pelo Islã. Após o fracasso da revolta, os manifestantes foram duramente punidos e a repressão contra os negros no Brasil aumentou.

Serviço

O Serviço Escola de Psicologia (SEP), vinculado ao Departamento de Psicologia (Depsi) da Universidade Federal do Maranhão, está com vagas abertas para avaliação e atendimento psicológico para a comunidade acadêmica e geral. A iniciativa tem por objetivo oferecer o atendimento a aqueles que não têm condições de realizar o acom-

Entre Nós

***Com a curadoria de Camilla Filho, Deyla Rabelo, Larissa Anchieta e Rose de Lima, a exposição coletiva Ocupa CCVM - Amazônia em Foco 2024 reúne os trabalhos de artes visuais de Clementino Almeida (Tino Txai), Fabiano Carvalho, Francilino Moraes Mesquita, Paty Wolff e Thiago Fonseca.

A mostra é a continuação do mapeamento de produções desenvolvidas por artistas amazônidas sobre o território e, principalmente, sobre o sujeito que o habita. As relações com o desconhecido, com o divino e com o incontornável aparecem nas obras, tornando-se um fio condutor entre elas e nos convidando a essa visita.

**A Summit Films, produtora fundada pelo brasileiro Renan Lincoln, estreia no dia 10 de setembro de 2024, às 20h (horário de Brasília), o aguardado documentário The Business Titans. A série narra a jornada extraordinária de grandes empresários brasileiros que alcançaram sucesso nos Estados Unidos, explorando desde suas origens até os projetos inovadores que transformaram suas empresas em referências no mercado.

***Cada episódio de The Business Titans segue uma estrutura única que revela os primeiros passos desses líderes visionários, os desafios que enfrentaram ao longo do caminho, os projetos inovadores que definem suas empresas atualmente e como suas visões moldam o futuro. De origens humildes a decisões estratégicas, a série destaca a resiliência e o compromisso que impulsionam o sucesso dessas empresas notáveis.

panhamento de forma regular. Para ter acesso ao atendimento, a pessoa interessada deve residir em São Luis ou municípios próximos, ter renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, apresentar comprovante do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e não estar em acompanhamento psicológico. Estão disponíveis quarenta vagas para o atendimento psicológico e quatro vagas para a avaliação psicológica. O atendimento é direcionado a pessoas na faixa etária a partir de doze anos de idade. Este ano, não haverá inscrições para crianças de até doze anos de idade.